

EMPRESAS E INSTITUIÇÕES AMIGAS DO CREFITO 11

RESOLUÇÃO CREFITO 11 Nº 13, 23 DE AGOSTO DE 2018

Institui o Programa de Benefícios de Empresas e Instituições Amigas dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais do CREFITO 11 - DF/GO.

O PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO - CREFITO 11 - DF/GO com fulcro na Lei nº 6316, de 17 de dezembro de 1975 e demais instrumentos jurídicos normativos afetos;

CONSIDERANDO os ditames da Lei 6.316/75;

CONSIDERANDO decisão Plenária do dia 23 de agosto de 2018;

CONSIDERANDO o eventual interesse de Empresas e Instituições, em ofertar, SEM CONTRAPARTIDA FINANCEIRA do/ao CREFITO 11, aos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais, regularmente inscritos nesta Autarquia, bens ou serviços, para: melhoria da qualidade de vida, aprimoramento técnico-profissional, educação, saúde, cultura, ampliação da oferta e qualidade dos serviços de Fisioterapia e de Terapia Ocupacional, melhoria da dignidade, valorização, bom nome, exatidão e prestígio profissional; resolve:

Art. 1º - Fica estabelecido o programa Empresas e Instituições Amigas dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais do CREFITO 11 - DF/GO, que estejam regularmente inscritos.

Art. 2º - O programa Empresas e Instituições Amigas dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais do CREFITO 11 - DF/GO visa promover, no âmbito do CREFITO 11, a colaboração de Empresas e Instituições, quando da oferta, SEM CONTRAPARTIDA FINANCEIRA do/ao CREFITO 11, a Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais, regularmente inscritos nesta Autarquia, de bens ou serviços, para: melhoria da qualidade de vida, aprimoramento técnico-profissional, educação, saúde, cultura, ampliação da oferta e qualidade dos serviços de Fisioterapia e de Terapia Ocupacional, melhoria da dignidade, valorização, bom nome, exatidão e prestígio profissional;

Parágrafo Único. O CREFITO11 não é solidário em nenhuma obrigação contraída pelos beneficiários no ato da assinatura dos respectivos contratos ou acordos, cabendo o eventual risco, pela possível cobrança e controle de pagamento, aos respectivos ofertantes e beneficiários de bens e serviços, uma vez que ao CREFITO 11 cumpre, apenas, promover a divulgação de informações relacionadas ao programa.

Art. 3º - A adesão de Empresas e Instituições dar-se-á mediante prévia apresentação de proposta escrita, indicando detalhadamente os bens que serão doados/cedidos em comodato, ou dos serviços que serão fornecidos/prestados, aos profissionais inscritos, com a indicação de quantidade, descrição técnica, periodicidade, condições, etc.

Art. 4º - Recebida a proposta de adesão, o CREFITO-11 poderá aceitá-la nos termos propostos, recusá-la ou indicar as eventuais alterações que precisem ser efetivadas na proposta para ulterior aceitação, caso formalizada novamente, sempre observando os princípios norteadores da Administração Pública.

Art. 5º - A empresa que aderir ao programa Empresas e Instituições Amigas dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais do CREFITO 11 - DF/GO poderá divulgar, mediante autorização expressa da Diretoria do CREFITO 11, sua adesão ao programa, sendo uma liberalidade da Diretoria do CREFITO 11, deferir, total ou parcialmente, bem como indeferir, a qualquer tempo, pedidos de divulgação apresentados.

Art. 6º - O CREFITO 11, em contrapartida à doação e/ou comodato de bens, ou fornecimento/prestação de serviços aos profissionais regularmente inscritos, divulgará, em lista ou local próprio, as Empresas e Instituições Amigas dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais do CREFITO 11 - DF/GO.

Art. 7º - Poderá a Diretoria do CREFITO 11, a qualquer tempo, requerer ou declarar o desligamento de Empresas e Instituições do Programa, sempre sem ônus à Autarquia Federal, restando conhecido, por todas as empresas e instituições, quando das respectivas adesões, esta condição.

Art. 8º - Não poderão participar do Programa Empresas e Instituições Amigas dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais do CREFITO 11 - DF/GO empresas declaradas inidôneas, enquanto perdurar o motivo determinante da punição ou até que seja promovida a reabilitação ou que se encontrem sob falência decretada, concordata, dissolução ou liquidação, sendo responsabilidade da empresa, também, informar estas condições ou outras correlatas, quando da solicitação de adesão ao Programa.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AFONSO JORGE VENUTOLO DUARTE

Diretor – Secretário

BRUNO METRE FERNANDES

Presidente do Conselho